



Este é um documento técnico de responsabilidade da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia – Seplan concebido para aplicação no âmbito do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica – Sepege como guia para execução de processos organizacionais e fonte de informação para desenvolvimento de competências técnicas e operacionais.

Poderá ser livremente utilizado como fonte de consulta para outros fins e seu conteúdo ser reproduzido com citação da fonte. Os créditos se referem a esta versão.

**CRÉDITOS INSTITUCIONAIS**

**Governo do Estado da Bahia**

Rui Costa

**Secretaria do Planejamento**

João Felipe de Souza Leão

**Gabinete do Secretário**

Cláudio Ramos Peixoto

**CRÉDITOS DE CONTEÚDO**

**Superintendência de Orçamento Público**

Cláudio Ramos Peixoto

**Diretoria de Informações e Sistematização  
Orçamentária**

César Barbosa – Diretor

Mágila Souza Santos, Sidney Silva Santos, Maria Dalva  
Mota Cunha, Hilberto Cruz - Coordenadores

**ROTEIRO, SISTEMATIZAÇÃO, REVISÃO E EDIÇÃO**

**Assessoria de Planejamento e Gestão**

Dilma Santana de Jesus

Bahia. Secretaria do Planejamento.

Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica – Manual de  
Elaboração de Diretrizes Orçamentárias

Versão 1.0\_Maio, 2021

Salvador (BA). Seplan/SPO, 2021

## Sumário

BOAS-VINDAS AO MANUAL DE ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.....	2
CONCEITOS BÁSICOS .....	3
ESCOPO DO PROCESSO.....	6
1. O SEPEGE E AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.....	8
2. ENTENDENDO AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.....	11
2.1. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES POR INFORMAÇÕES .....	12
2.2. REFERÊNCIAS METODOLÓGICAS.....	13
3. O PROCESSO ELABORAR DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.....	14
3.1. ETAPA: DEFINIÇÃO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES .....	15
3.2. ETAPA: CONSOLIDAÇÃO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.....	16
3.3. ETAPA: CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS.....	18
3.4. ETAPA: FORMATAÇÃO DE PROJETO DE LEI – PLDO.....	20
3.5. ETAPA: TRAMITAÇÃO DO PLDO PARA APROVAÇÕES.....	22
3.6. ETAPA: EFETIVAÇÃO DA LDO .....	24
CONTROLE DE MUDANÇAS.....	25

## BOAS-VINDAS AO MANUAL DE ELABORAÇÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Organizar e disponibilizar informações precisas e claras é essencial para garantir o alinhamento de conceitos, métodos, técnicas, processos e procedimentos para os atores da rede do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica – Sepege.

Este documento é destinado a você como integrante da rede Sepege e busca cumprir essa missão através dos seguintes tópicos:

**CONCEITOS BÁSICOS**, com os principais termos utilizados neste manual;

**ESSCOPO DO PROCESSO**, com informações acerca do processo organizacional tratado neste manual, delimitando-o e situando-o no contexto dos demais processos do Sepege;

**O SEPEGE E AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**, uma visão institucional panorâmica do Sepege e a lógica sistêmica do planejamento governamental pelo Estado, essencial para situar o conteúdo deste manual e a interação com outros processos e áreas;

**ENTENDENDO AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**, com explanação sobre a abrangência, as responsabilidades pelas informações e as referências metodológicas;

**O PROCESSO ELABORAR DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**, com os fluxos e descritivos de suas etapas, apresentando o passo-a-passo das atividades com os respectivos responsáveis.

Se este é o primeiro texto que você tem acesso, é recomendável que leia os documentos a ele relacionados citados ao longo do manual para que tenha melhor compreensão do assunto.

Planejar exige visão sistêmica e abrangente! Consulte outros documentos disponíveis no endereço [www.sepege.ba.gov.br](http://www.sepege.ba.gov.br).

A sua contribuição é muito importante para manter atualizado e útil este manual. Ajude a aprimorá-lo enviando suas observações e sugestões para [sepege@seplan.ba.gov.br](mailto:sepege@seplan.ba.gov.br).

Em caso de dúvida relacionada aos conteúdos técnicos processuais entre em contato Superintendência de Orçamento Público através do e-mail [spo.dso@seplan.ba.gov.br](mailto:spo.dso@seplan.ba.gov.br).

Utilize também o **SEPEGE INTERATIVO** (<http://www.sepege.ba.gov.br/contato/>).

## CONCEITOS BÁSICOS

Eis os conceitos que você precisa conhecer para entender este documento, organizados numa sequência para facilitar a compreensão dos termos anteriores e/ou subsequentes, conforme o caso. Todos os termos relativos especificamente a **Diretrizes Orçamentárias** estão ancorados nas definições oficiais da União, aplicáveis a Estados e Municípios.

Ao longo do texto poderão existir outros conceitos quando necessários. Para mais informações consulte o Glossário do Sepege em [www.sepege.ba.gov.br](http://www.sepege.ba.gov.br).

**Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO:** Lei que comprehende as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as Despesas de Capital para o Exercício Financeiro subsequente, orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. Instrumento de planejamento que funciona como elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual definindo, à luz de diretrizes, objetivos e metas do PPA, as prioridades da Administração Pública sintonizadas com as condições econômicas e fiscais projetadas para determinado exercício.

**Despesa de Capital:** Categoria Econômica de Despesa que contribui diretamente para a formação ou aquisição de um bem patrimonial, a exemplo dos gastos com o planejamento e a execução de obras; a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente; aquisição e subscrição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer natureza, e outros.

**Despesa Corrente:** Categoria Econômica de Despesas que não contribui, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

**Despesas Primárias Correntes:** são as despesas correntes, deduzidos os Juros e Encargos da Dívida.

**Juros:** Componente financeiro do resultado fiscal e engloba os juros reais incidentes sobre a dívida, e a respectiva atualização monetária.

**Despesa de Custeio:** Nível de detalhamento das categorias econômicas, como subcategoria das despesas correntes. Refere-se a gastos destinados à manutenção da Ação administrativa e à prestação de serviços anteriormente criados, inclusive à conservação de bens móveis e imóveis.

**Despesas Obrigatórias:** Montante que necessariamente tem prioridade em relação às demais despesas, tanto no momento de elaboração do Orçamento quanto na sua execução.

**Despesas Discretionárias:** Montante sobre o qual o gestor tem flexibilidade de estabelecer a oportunidade de sua execução.

**Despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC:** Despesa Corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (art. 17 da LC nº 101/00 - LRF).

**Provisão Matemática Previdenciária:** A diferença a maior entre os valores provisionados para fazer face à totalidade dos compromissos futuros do plano para com seus beneficiários e dependentes e as contribuições correspondentes. Ou seja, a provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao

pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

**Dívida Pública:** Total acumulado dos déficits orçamentários das Entidades e Órgãos públicos, expresso pelo somatório de compromissos derivados de operações de créditos e de outras formas de endividamento (leis, contratos, convênios, tratados, etc.), estabelecidas no passado, com vistas a atender necessidades públicas. Uma parte residual da dívida pública é proveniente de outro compromissos, tais como fianças e cauções e também resíduos passivos (restos a pagar).

**Dívida Consolidada ou Fundada:** É o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. Consideram-se também as operações de crédito para refinanciamento de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A dívida fundada é Interna, quando assumida dentro do País, e Externa, quando assumida fora do País.

**Dívida Consolidada Líquida:** Representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros). Caso o valor dos haveres financeiros seja inferior aos Restos a Pagar processados (exceto precatórios), não haverá deduções na DC, e logo a Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual à Dívida Consolidada.

**Estoque da Dívida:** Montante da dívida que assegura o equilíbrio fiscal.

**Receitas Correntes:** Classificam-se como Correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal - patrimonial; da exploração de atividades econômicas - agropecuária, industrial e de serviços; de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes - transferências correntes; por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores - outras receitas correntes (§1º do art. 11 da Lei nº 4.320/1964).

**Receita Corrente Líquida:** Receitas Correntes após consideradas as deduções conforme o ente - União, Estado, Distrito Federal e Municípios. No caso do Estado da Bahia, somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidas as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional, a contribuição dos segurados, as receitas provenientes da compensação financeira entre os regimes de previdência social e o aporte financeiro do Estado no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundeb.

**Receitas Primárias Correntes:** são as receitas correntes de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, Contribuições, Transferências Correntes e Demais Receitas Primárias Correntes deduzidas as aplicações financeiras e as outras receitas correntes financeiras.

**Resultado Primário:** é o resultado das Receitas Primárias menos as Despesas Primárias e indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com a sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias. Representa a

economia fiscal que o governo se disporá a alcançar, o esforço do gestor com o objetivo de amortizar a dívida pública.

**Resultado Nominal:** pela metodologia acima da linha, representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos. Por outro lado, pela metodologia abaixo da linha, o resultado nominal representa a diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do exercício anterior em relação ao apurado em 31 de dezembro do exercício de referência.

**Despesas Primárias geradas por PPP:** Têm por objetivo demonstrar o impacto do saldo das Parcerias Público-Provadas - PPP nas metas de Resultado Primário.

**Parceria Público Privada - PPP:** É o contrato administrativo de Concessão, na modalidade Patrocinada ou Administrativa, celebrado entre a Administração Pública direta e indireta e organizações privadas, através do qual o agente privado participa da implantação e do desenvolvimento da obra, do serviço ou do empreendimento público, bem como da exploração ou da gestão, total ou parcial, das atividades dele decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, observada a legislação pertinente.

**Plano Plurianual - PPA:** Instrumento de planejamento de médio prazo que orienta o planejamento anual. De acordo com a Constituição de 1988, a Lei do PPA estabelece de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Estadual (todos os Poderes de Estado e Órgãos autônomos) para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos Programas de duração continuada.

**Programa:** Componente do Plano Plurianual para organização da Ação Governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por Metas e avaliados por Indicadores.

**Compromisso:** Componente do Plano Plurianual - PPA associado ao Programa Temático que descreve um objetivo setorial a ser cumprido por meio da entrega de bens ou serviços (Lei 14.172/2019).

**Meta:** Na metodologia do PPA é um componente associado ao Compromisso. Expressa a medida do alcance do Compromisso, devendo ser territorializada e, quando pertinente, associada à proposta da Escuta Social (Lei 14.172/2019).

**Iniciativa:** Componente do Plano Plurianual - PPA associado ao Compromisso que expressa as Ações de Governo (Lei 14.172/2019).

**Lei Orçamentária Anual - LOA:** Lei especial de iniciativa do Poder Executivo que estima a receita e fixa despesa pública para determinado exercício financeiro, de forma a evidenciar a política econômica - financeira do Governo e o Programa de Trabalho dos Poderes, seus Órgãos, Fundos e Entidades da Administração Indireta. Compreende o Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas Estatais. Instrumento de planejamento de curto prazo que materializa anualmente as diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

# ELABORAR DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MANUAL DE PROCESSO VERSÃO 1.0 2021

Secretaria do Planejamento \_ Superintendência de Orçamento Público

**Programa de Trabalho:** Expressão qualitativa da programação orçamentária, é o elenco dos Projetos e/ou Atividades a serem realizados pelos Órgãos ou Entidades do Estado, no período de um ou mais exercícios financeiros.

**Produto:** É o bem ou serviço que resulta da Ação Orçamentária.

**Projeto:** Categoria Programática componente do Orçamento Anual para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um Produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da Ação de Governo. São exemplos: Implantação de novo serviço, Obras e Instalações novas.

**Atividade:** Categoria Programática componente do Orçamento Anual para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um Produto necessário à manutenção da Ação de Governo. São exemplos: Pagamento de Pessoal e Encargos, Custo do funcionamento de serviços públicos.

**Operação Especial:** Categoria Programática componente do Orçamento Anual que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das Ações de Governo, das quais não resulta um Produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. São exemplos: Cumprimento de Sentenças Judiciais, Pagamento de Juros e Amortizações de Empréstimos, Transferências Constitucionais a Municípios.

**Meta Fiscal:** São metas anuais estabelecidas, em valores correntes e constantes, relativas a Receitas, Despesas, Resultados Nominal e Primário e montante da Dívida Pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

**Riscos Fiscais:** Representam a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

## ESCOPO DO PROCESSO

Cada processo organizacional possui características que o particulariza em relação aos demais. Compreender essas características é importante para que você identifique **para que** o processo é realizado e que **papel você desempenha** para que o objetivo seja alcançado.

Quadro 1 – Características do Processo

IDENTIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS
<b>Denominação</b>	Elaborar Diretrizes Orçamentárias
<b>Base Legal</b>	<p>Constituição Federal de 1988: Art. 165.</p> <p>Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.</p> <p>Lei Complementar N° 156, de 28 de dezembro de 2016: Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.</p>

# ELABORAR DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MANUAL DE PROCESSO VERSÃO 1.0 2021

Secretaria do Planejamento \_ Superintendência de Orçamento Público

IDENTIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS
	Lei Complementar nº 158, de 23 de fevereiro de 2017: Acrescenta § 14 ao art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, para dispor sobre o cálculo do valor adicionado de energia hidrelétrica para fins de repartição do produto da arrecadação do imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços pertencente aos Municípios.
	Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017: Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal e altera as Leis Complementares nº 101, de 4 de maio de 2000, e nº 156, de 28 de dezembro de 2016.
	Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020: Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.
	Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021: Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
	Constituição Estadual de 1989: Artigos 159 e 160.
	LEI nº 2.321 de 11/04/1966 que dispõe sobre a organização da administração estadual instituindo o sistema de planejamento e Lei Delegada nº 32 03/03/1983 que reorganiza a Secretaria do Planejamento e dispõe sobre o Sistema Estadual de Planejamento.
	Leis estaduais quadriennais que aprovam os Planos Plurianuais – PPA.
	Decreto nº 16.489 de 23/12/2015: Aprova o Regimento da Secretaria do Planejamento.
	Portaria nº 375, de 8 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN: Aprova a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.
	Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001- Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências.
	Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF que tratam do manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP).
Objetivo do processo	Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO em conformidade com a legislação aplicável e as perspectivas de curto e médio prazos do Estado.
Periodicidade	Anual, com entrega do Projeto de Lei até 15 de maio de cada ano para o exercício

# ELABORAR DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MANUAL DE PROCESSO VERSÃO 1.0 2021

Secretaria do Planejamento \_ Superintendência de Orçamento Público

IDENTIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS
	subsequente.
<b>Quando o processo se inicia</b>	Com cronograma anual elaborado pela Diretoria de Sistematização Orçamentária – DSO da Superintendência de Orçamento Público - SPO.
<b>Quando o processo se conclui</b>	Com a publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a sua efetivação como referência para o Orçamento Anual e a sua gestão.
<b>Quais as entregas</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias disponível para aplicação. "Book LDO" publicado em site.
<b>Para quem é entregue</b>	Na Administração Pública Estadual: integrantes dos Órgãos e Entidades de todos os Poderes de Estado e Órgãos Autônomos. Na sociedade: cidadãos em geral.
<b>Quem coordena</b>	Superintendência de Orçamento Público - SPO da Seplan através da Diretoria de Sistematização Orçamentária – DSO.
<b>Quem está envolvido</b>	Órgãos e Entidades do Poder Executivo, em especial Secretaria do Planejamento, Casa Civil, Secretaria da Fazenda, Secretaria da Administração. Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Órgãos Autônomos e a estes equiparados.
<b>Processos dos quais recebe insumos</b>	Estimar Receita, Gerir Base Estratégica.
<b>Processos para os quais fornece insumos</b>	Processos do Sepege: Elaborar Orçamento Anual, Gerir Orçamento Anual (Modificar Orçamento e Contingenciar Orçamento). Processo da Secretaria da Fazenda: Executar Orçamento Anual.
<b>Supporte tecnológico à execução</b>	Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado – Fiplan: <a href="http://fiplan.ba.gov.br">http://fiplan.ba.gov.br</a> . Portal do Sepege: <a href="http://www.sepege.ba.gov.br">www.sepege.ba.gov.br</a> . Facilidades: Correio Eletrônico e <i>Business Intelligence</i> – BI. Fiplan Gerencial Web: <a href="http://sistemasweb.sefaz.ba.gov.br/sistemas/FGWEB/SSL/ASLibrary/Login">http://sistemasweb.sefaz.ba.gov.br/sistemas/FGWEB/SSL/ASLibrary/Login</a> Planilha Eletrônica; Editor de Texto.

Elaboração: Seplan / APG - SPO

## 1. O SEPEGE E AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As atividades do planejamento governamental devem estar interligadas e referenciadas no Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica – Sepege, uma evolução do Sistema Estadual de Planejamento – SEP instituído pela Lei nº 2.321, de 11/4/1966 e restruturado pela Lei Delegada nº 32, de 3/3/1983. O Sistema foi atualizado ao longo do tempo e, a partir de 2007, passou a incorporar de forma cada vez mais sistemática a gestão estratégica e a participação social, integrando os processos organizacionais relacionados ao planejamento governamental.

Na perspectiva de atuação em rede, o Sepege articula todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública - envolvendo todos os Poderes e Órgãos Autônomos quando se trata de

# ELABORAR DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MANUAL DE PROCESSO VERSÃO 1.0 2021

Secretaria do Planejamento \_ Superintendência de Orçamento Público

Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como representantes da sociedade civil através dos Órgãos de Governança Territorial.

O modelo sistêmico implica no estabelecimento de instâncias e papéis organizacionais exercidos por Unidades da estrutura do Estado e da definição de processos organizacionais comuns, como o objeto deste manual. A Figura a seguir explicita esse modelo aplicado ao planejamento.

**Figura 1 – Instâncias Institucionais do Sepege**



Cedeter = Conselho Estadual de Desenvolvimento Territorial; Cappa = Comitê de Acompanhamento do Plano Plurianual; Codeter = Colegiados Territoriais de Desenvolvimento Sustentável; APG = Assessoria de Planejamento e Gestão. Elaboração: APG/Seplan.

Conheça mais sobre o Sepege através do seu Manual Organização e Gestão disponível em [www.sepege.ba.gov.br](http://www.sepege.ba.gov.br).

No quadro a seguir você identifica o que é atribuído, neste processo Elaborar Diretrizes Orçamentárias, a cada instância do Sistema Estadual de Planejamento e Gestão Estratégica.

**Quadro 2 – Níveis Institucionais do Sepege e as Diretrizes Orçamentárias**

INSTÂNCIA	COMPETÊNCIAS
<b>Órgão Central</b> Exercido pela Secretaria do Planejamento. <b>Unidade de Coordenação:</b> Superintendência de Orçamento Público – SPO.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Fixa diretrizes, estabelece normas e metodologias do processo;</li><li>- Exerce a coordenação técnica das atividades realizadas;</li><li>- Define e exerce a gestão sobre o cronograma de atividades;</li><li>- Solicita informações, através do Gabinete do Secretário, de outros Órgãos que integram o processo;</li><li>- Efetua articulações necessárias para entregas de dados e produtos pelos Órgãos envolvidos;</li><li>- Produz e consolida as informações necessárias ao processo;</li><li>- Elabora o projeto de lei e acompanha sua tramitação, prestando a assistência necessária;</li><li>- Produz o documento final para sanção, efetiva e disponibiliza a lei publicada para aplicação;</li><li>- Disponibiliza informações sobre o conteúdo da lei publicada.</li></ul>

# ELABORAR DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MANUAL DE PROCESSO VERSÃO 1.0 2021

Secretaria do Planejamento \_ Superintendência de Orçamento Público

INSTÂNCIA	COMPETÊNCIAS
<b>Órgãos Setoriais</b> Assessorias de Planejamento e Gestão - APG do Poder Executivo e Unidades equivalentes em todos os Órgãos de Administração Direta.	- Acompanha, providencia e/ou valida informações no âmbito dos Órgãos diretamente subordinados aos Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Órgãos Autônomos – Ministério Público e Defensoria Pública e a estes equiparados – Tribunais de Contas.
<b>Órgãos Seccionais</b> Unidades de planejamento de Entidades da Administração Indireta.	- Acompanham, providenciam e/ou validam informações no âmbito das Entidades da Administração indireta, em articulação com os Órgãos Setoriais.
<b>Espaço de Governança Sistêmica</b> Coplan – apoia a gestão corporativa do Sepege pelo Órgão Central.	- Propõe e aprecia, quando solicitado, diretrizes, orientações e instrumentos regulamentadores do processo.
<b>Espaços de Governança Territorial</b> Cedeter e Cappa – subsidiam o planejamento e a gestão via demandas sociais.	- Não exercem atividades específicas no processo Elaborar Diretrizes Orçamentárias.

Elaboração: APG/Seplan

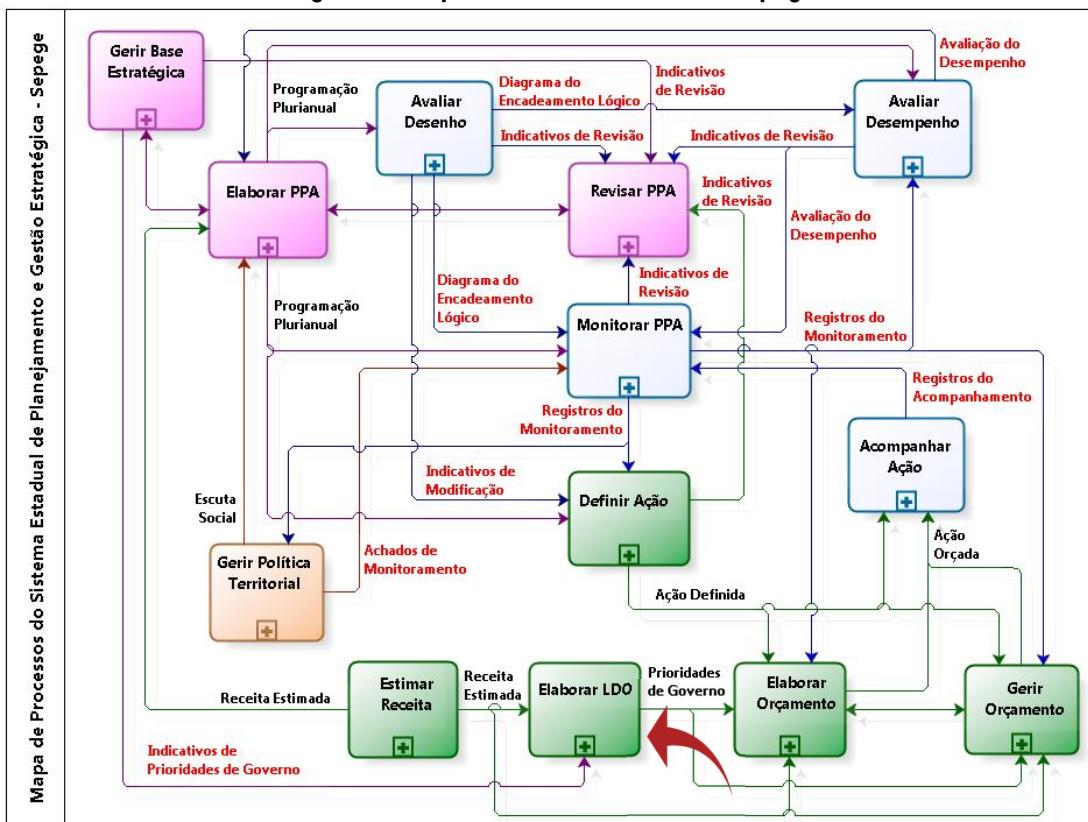
Instituída pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO é peça fundamental do planejamento público. Na Bahia, compõe o Art. 159 da Constituição Estadual e, seguindo a norma maior nacional, é determinado que *"compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento"*.

Em 2000, a Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu nova abrangência para a LDO, com dispositivos vinculados, em grande medida, à gestão fiscal.

É um instrumento de planejamento obrigatoriamente associado às perspectivas de curto e médio prazos, envolvendo cenários estadual, nacional e internacional, posto que assume o papel de estabelecer diretrizes, sob a ótica do equilíbrio fiscal, para manter um ambiente propício ao desenvolvimento.

No Mapa Geral de Processo do Sepege (Figura adiante) você pode identificar **Elaborar Diretrizes Orçamentárias**.

## Figura 2 - Mapa Geral de Processos do Sepege



Elaboração: APG/Seplan. Legenda de cores de processos por área: **magenta** – Planejamento Estratégico e Plurianual; **azul** – Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação; **verde** – Programação e Orçamento; **marrom** – Gestão Territorial.

## 2. ENTENDENDO AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Tradicionalmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO é entendida como o elo entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA, explicitando as metas e prioridades da administração estadual. É um instrumento que está inserido simultaneamente no planejamento de médio e de curto prazo, já que suas definições não atingem apenas o ano que está sendo programado, mas estabelece as Metas Fiscais relativas às receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes.

A Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF reforçou o papel da LDO no controle das finanças públicas (receitas e despesas), principalmente quanto à elaboração do Orçamento, objetivando a manutenção do equilíbrio fiscal.

Assim, na visão contemporânea, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO representa bem mais que elemento de ligação entre os instrumentos de planejamento, avançando para traçar as bases das políticas de gestão pública com impactos econômicos e financeiros<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Alguns autores opinam que as LDO passaram incluir questões de uma lei geral de finanças, previstas constitucionalmente, mas ainda inexistente.

**2.1. ABRANGÊNCIA E RESPONSABILIDADES POR INFORMAÇÕES**

Os assuntos tratados pela LDO envolvem, dentre outros temas:

- ✓ o cenário macroeconômico para o Estado, com avaliações e projeções do contexto para as contas e as políticas públicas;
- ✓ as prioridades de todos os Poderes e Órgãos Autônomos para o ano subsequente, que são obrigatoriamente incorporadas ao Orçamento com base no Plano Plurianual vigente – daí atuar como elo dos planejamentos de médio e longo prazos;
- ✓ a estrutura do Orçamento a ser apresentado para o exercício;
- ✓ os critérios relativos ao controle de custos e à avaliação dos resultados das Ações de Governo;
- ✓ as alterações na legislação tributária;
- ✓ o equilíbrio entre receitas e despesas, as referências para projeções, bem como critérios e formas de limitação de empenho (contingenciamento);
- ✓ a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento e os impactos das medidas de renúncia fiscal;
- ✓ as Metas Fiscais;
- ✓ os Riscos Fiscais, com a avaliação de possíveis dívidas (passivos contingentes) que poderão afetar as contas públicas;
- ✓ os critérios gerais de transferências voluntárias a estados e municípios, bem como condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- ✓ dívida pública, comprovação de cumprimento dos gastos constitucionais e outros itens.

Nessa perspectiva, para elaboração desse instrumento há um conjunto complexo de informações que precisam ser produzidas, projetadas, consolidadas, avalizadas e articuladas entre si, exigindo métodos adequados e coordenação institucional efetiva, exercida pela Secretaria do Planejamento na sua função sistêmica de Órgão Central do Sepege.

Mas a formulação das peças desse conjunto exige a presença de outros Órgãos Centrais de Sistema do Estado. Cada Órgão produtor de informação tem sua responsabilidade definida pelas suas competências legais e responde pelos conteúdos produzidos, como se vê a seguir.

Importa registrar que parte dos conteúdos gerados depende de dados de outros Órgãos e Entidades da Administração Estadual, de modo que, em regra, todos são partícipes do processo organizacional, embora a responsabilização institucional recaia sobre os Órgãos centrais dos sistemas de Administração, Financeiro e de Contabilidade, e de Planejamento, cabendo a este último, como já referenciado, a coordenação corporativa e a entrega final dos resultados estabelecidos - Lei de Diretrizes Orçamentárias disponível para aplicação e "Book LDO" publicado em site (vide Quadro 1).

**Figura 3 – Produção de Informações por Órgão Central Responsável**

Saeb	Sefaz	Seplan
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Despesa Previdenciária discriminada por Poder do Estado e Órgão Autônomo: Funserv, Funprev, FPSM e Baprev.</li> <li>• Despesa com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.</li> <li>• Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Convênios e Operações de Crédito do Poder Executivo.</li> <li>• Despesa com juros, encargos e amortização da dívida pública, interna e externa.</li> <li>• Dívida Consolidada Líquida.</li> <li>• Despesas primárias de parcerias público-privadas.</li> <li>• Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.</li> <li>• Evolução do Patrimônio Líquido.</li> <li>• Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos.</li> <li>• Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.</li> <li>• Riscos Fiscais.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Receitas Arrecadadas pelo Poder Executivo e consolidação das Receitas Orçamentárias.</li> <li>• Definição dos critérios para a projeção da despesa de custeio.</li> <li>• Receita Corrente Líquida, Resultado Primário, Resultado Nominal, relação Dívida/RCL.</li> <li>• Metas Anuais.</li> <li>• Metas Anuais da Dívida Pública.</li> <li>• Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.</li> <li>• Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado.</li> <li>• Demonstrativo das Prioridades da Administração.</li> </ul>

Elaboração: Seplan/APG-SPO

## 2.2. REFERÊNCIAS METODOLÓGICAS

Assim como os demais processos organizacionais no campo do planejamento, os Órgãos Finalísticos da Seplan se responsabilizam por metodologias corporativas de competência da Secretaria como Órgão Central - as que são aplicáveis a todas as instâncias do Sepege, quer específicas para o Poder Executivo ou comuns a todos os Poderes e Órgãos Autônomos.

Na área específica de programação e orçamento, onde se inclui as Diretrizes Orçamentárias, grande parte dos métodos é regulada pela União para todos os entes da Federação, de modo a dar consistência às informações de interesse nacional, com margem para adequar as especificidades locais.

Assim, a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal define que o demonstrativo de metas fiscais anuais incluído na LDO deve ser acompanhado de memória e metodologia de cálculo, explicitando a forma de obtenção dos valores relativos a receitas,

# ELABORAR DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MANUAL DE PROCESSO VERSÃO 1.0 2021

Secretaria do Planejamento \_ Superintendência de Orçamento Público

despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública. Dessa forma, o Estado da Bahia, assim como os demais entes, deve descrever, em cada Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, os parâmetros de cálculo que justificam os resultados de metas fiscais pretendidos, comparando-os com os fixados nos três anos anteriores, e evidenciando a consistência deles com as premissas e os objetivos da política econômica.

Os métodos utilizados neste processo Elaborar Diretrizes Orçamentárias são assim identificados:

- o de projeção das receitas está incluso no manual do processo Estimar Receita Orçamentária;
- o de projeção de despesas segue o aplicável no processo Elaborar Orçamento Anual, também incluso no respectivo manual;
- os aplicados na elaboração dos anexos do projeto de lei são de competência da Sefaz, da Saeb ou da própria Seplan, conforme sinalizado adiante nas etapas do processo.

Como se vê, a elaboração das Diretrizes Orçamentárias envolve a aplicação de vários métodos de projeção e parâmetros de cálculo **de responsabilidade específica de quem gera a informação**. Atuando como instância central de coordenação, a SPO/DSO pactua as referências básicas a serem utilizadas, zela pela coerência geral dos dados e consolida as informações que compõem o projeto de lei.

## 3. O PROCESSO ELABORAR DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Agora que você tem conhecimento das referências fundamentais utilizadas pela Seplan para a elaboração das Diretrizes Orçamentárias, neste tópico serão descritas as atividades desenvolvidas para que os resultados do processo sejam alcançados.

Para correta compreensão dos diagramas que se seguirão, memorize os padrões de notação que estarão sendo usados, indicados na Figura a seguir.

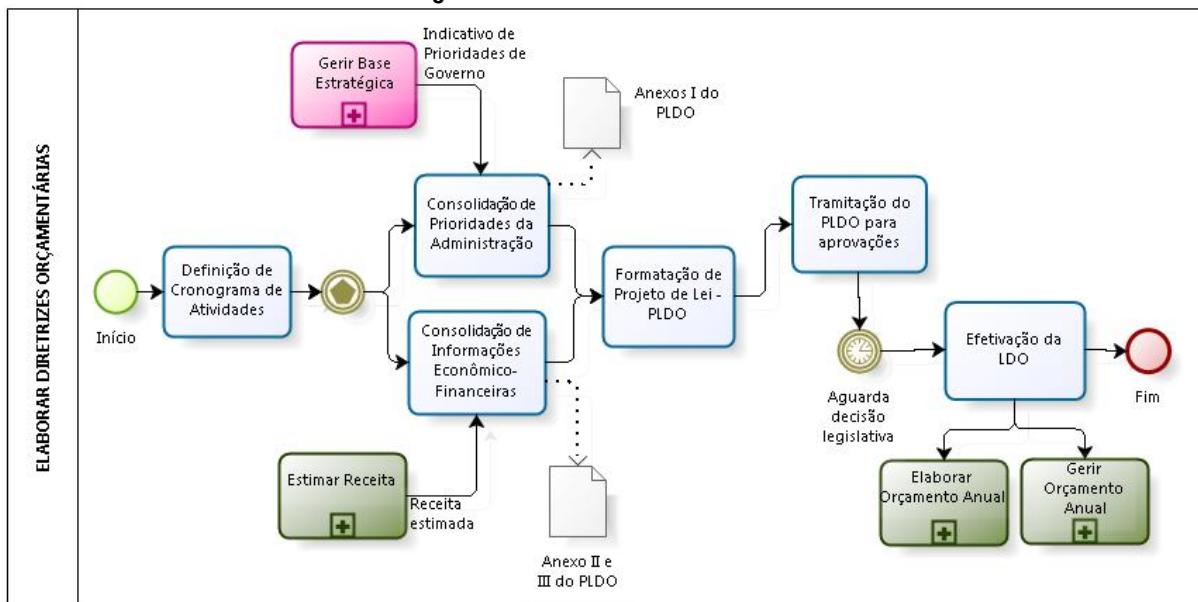
Figura 4 – Padrões de Notação dos Fluxogramas do Sepege



Elaboração: APG/Seplan

Como se vê na Figura abaixo, o processo organizacional se desenvolve em seis etapas cumprindo um fluxo que, como indicado no Quadro 1, se inicia com a definição do cronograma das atividades e se encerra com a efetivação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Figura 5 – Fluxo Geral do Processo



Elaboração: Seplan/APG – SPO

As etapas estão detalhadas a seguir.

### 3.1. ETAPA: DEFINIÇÃO DE CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

O processo se inicia com a elaboração do cronograma em planilha eletrônica, que define atividades chave, períodos de execução a ser observado, identificação de interdependência entre as tarefas, indicação de responsáveis e um campo de observação. É um instrumento para gerenciar o cumprimento do prazo legal de envio do PLDO para a Alba.

Como há a indicação de periodicidade anual para o processo, sua elaboração e divulgação devem ser feitas no mês de fevereiro de cada exercício.

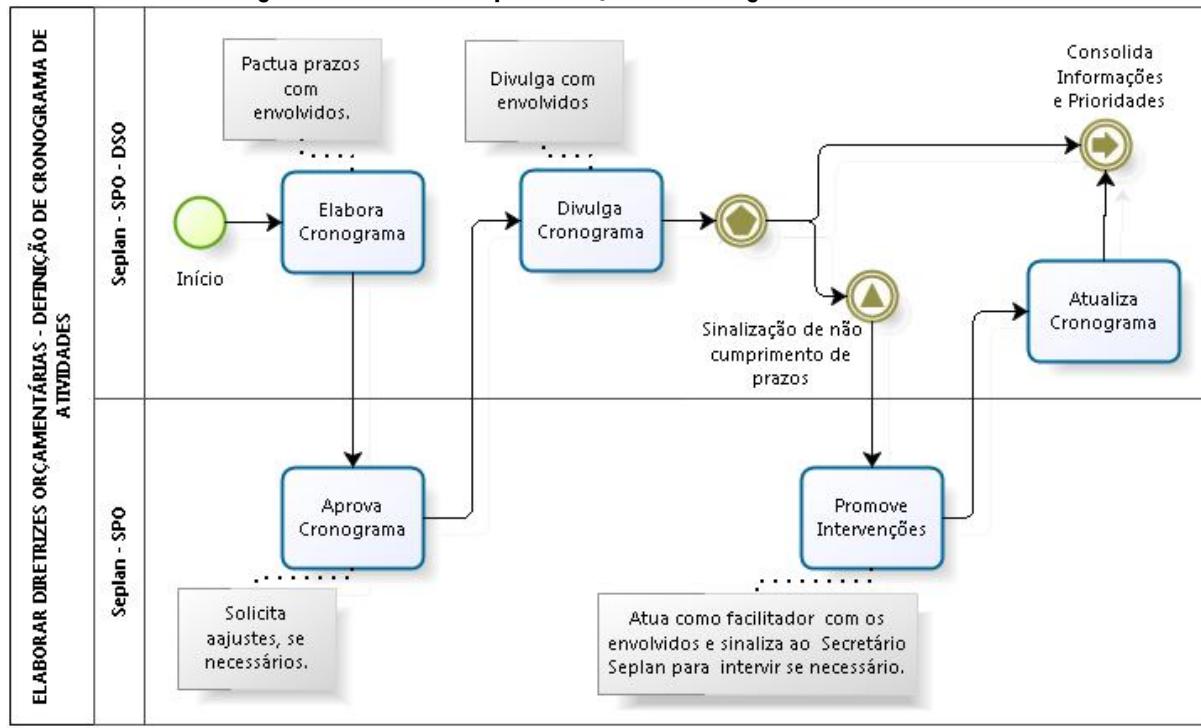
A SPO/DSO se responsabiliza por:

- ✓ Elaborar, pactuar com parceiros e submeter o cronograma à aprovação do Superintendente;
- ✓ divulgar o cronograma com os envolvidos;
- ✓ monitorar o cumprimento dos prazos e, juntamente com o Superintendente da SPO, intervir como facilitador, quando necessário.

O Cronograma envolve operações próprias do processo Elaborar Diretrizes Orçamentárias e do processo Estimar Receita Orçamentária, incluindo tarefas a serem realizadas para manutenção de módulo do Sistema Fiplan.

Após o cronograma aprovado, as etapas associadas à consolidação de informações e prioridades ocorrem de forma múltipla seguindo roteiros não necessariamente paralelos.

Figura 6 – Fluxo da Etapa Definição de Cronograma de Atividades



Elaboração: Seplan/APG – SPO

Para elaboração do cronograma são adotadas como referência as mesmas etapas definidas para o processo regulamentado e, ao longo da sua execução, as datas de conclusão das tarefas devem ser lançadas tempestivamente, tanto para auxiliar no monitoramento, como para subsidiar a elaboração de cronogramas futuros.

### 3.2. ETAPA: CONSOLIDAÇÃO DE PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

As decisões sobre prioridades são políticas e de responsabilidade de cada Chefe de Poder ou Órgão autônomo, mas não dispensam subsídios objetivos gerados pela base técnica do planejamento.

Os elementos essenciais para toda a Administração Estadual são produzidos pela Seplan no papel de Órgão Central e envolvem, basicamente, parâmetros legais, prazos e orientações para associação das prioridades ao Plano Plurianual que estará em curso no exercício de execução das Diretrizes Orçamentárias.

Essa relação com o PPA só não é requerida nos anos em que o Plano ainda está em apreciação – em razão do hiato entre os prazos para aprovação das duas leis – e, nesses casos, o Anexo de prioridades é publicado na LDO, mas as vinculações à matriz programática plurianual é aprovada junto com a Lei Orçamentária Anual correspondente ao primeiro ano do PPA.

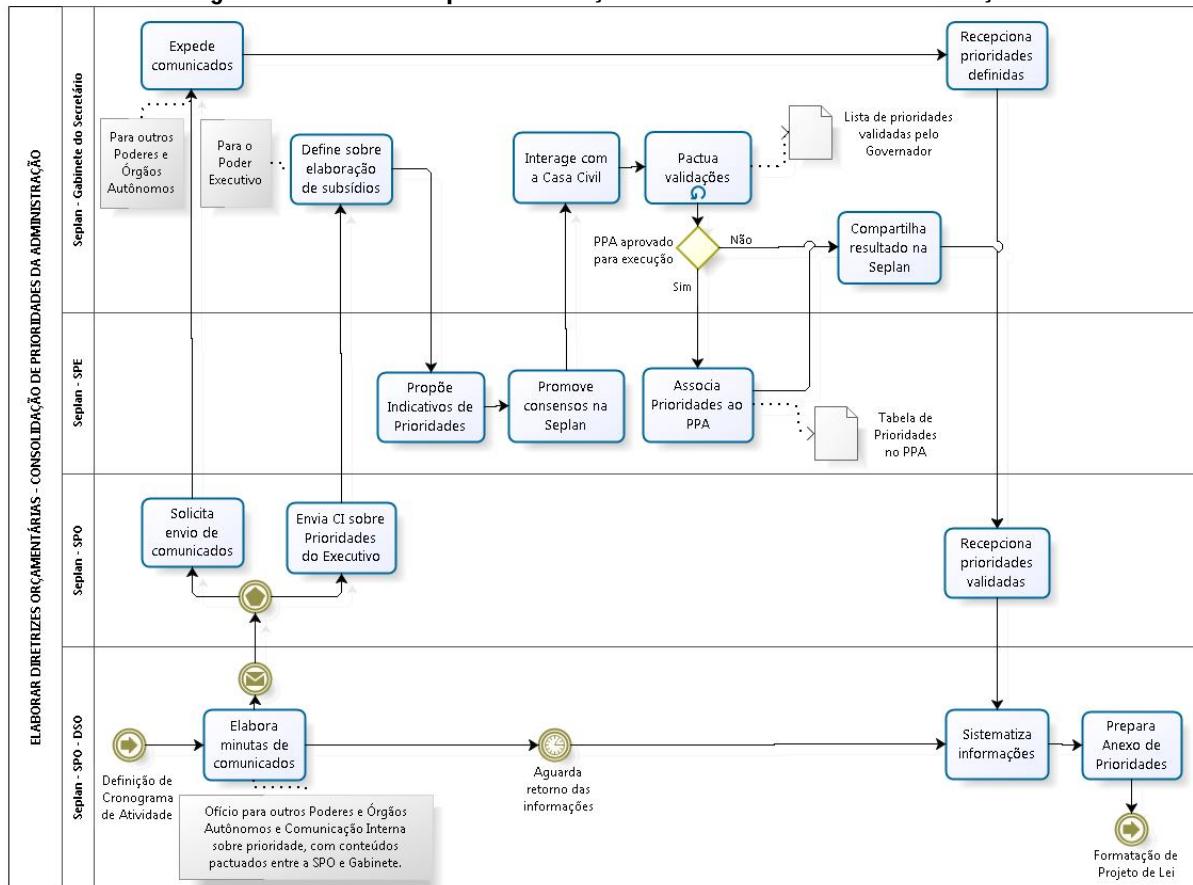
Além desses subsídios gerais, é a Seplan responsável por produzir os elementos específicos para definição das prioridades pelo Governador, em articulação com a Casa Civil. No fluxo a seguir está demonstrada essa atuação no âmbito do Executivo e dos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

# ELABORAR DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MANUAL DE PROCESSO VERSÃO 1.0 2021

Secretaria do Planejamento \_ Superintendência de Orçamento Público

Figura 7 – Fluxo da Etapa Consolidação das Prioridades da Administração



Elaboração: Seplan/APG – SPO

A sistematização das prioridades do Judiciário, Legislativo e Órgãos Autônomos envolve o envio de orientações e instrumento adequado para a coleta das informações facilitando posterior sistematização para sua inclusão no PLDO.

Por sua vez, a sistematização das prioridades do Poder Executivo envolve a orquestração de informações e de decisões pelo Gabinete do Secretário, cabendo à SPO manter-se informada dos desdobramentos e subsidiar no que se fizer necessário. Basicamente são realizadas as seguintes atividades:

- ✓ Pela SPO, envio de comunicação interna ao Gabinete do Secretário, com indicações de critérios básicos de priorização baseados na integração dos instrumentos de planejamento e outras referências, bem como de datas limites para geração dos subsídios para incorporação como Anexo do Projeto de Lei;
- ✓ Pelo Gabinete, a definição sobre a elaboração dos subsídios para a Superintendência de Planejamento Estratégico – SPE da Seplan, para posterior articulação com a Casa Civil e pactuação das validações necessárias, incluindo a decisão final do Governador;
- ✓ Pela SPE, a produção dos Indicativos de Prioridades, a partir do Escopo Estratégico identificado com base no Plano Desenvolvimento Integrado – PDI, no Programa de Governo Participativo - PGP e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO de cada ano

# ELABORAR DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MANUAL DE PROCESSO VERSÃO 1.0 2021

Secretaria do Planejamento \_ Superintendência de Orçamento Público

integrante do PPA<sup>2</sup>, a ser enviado ao Gabinete após a promoção dos consensos internos com a participação dos órgãos finalísticos da Seplan;

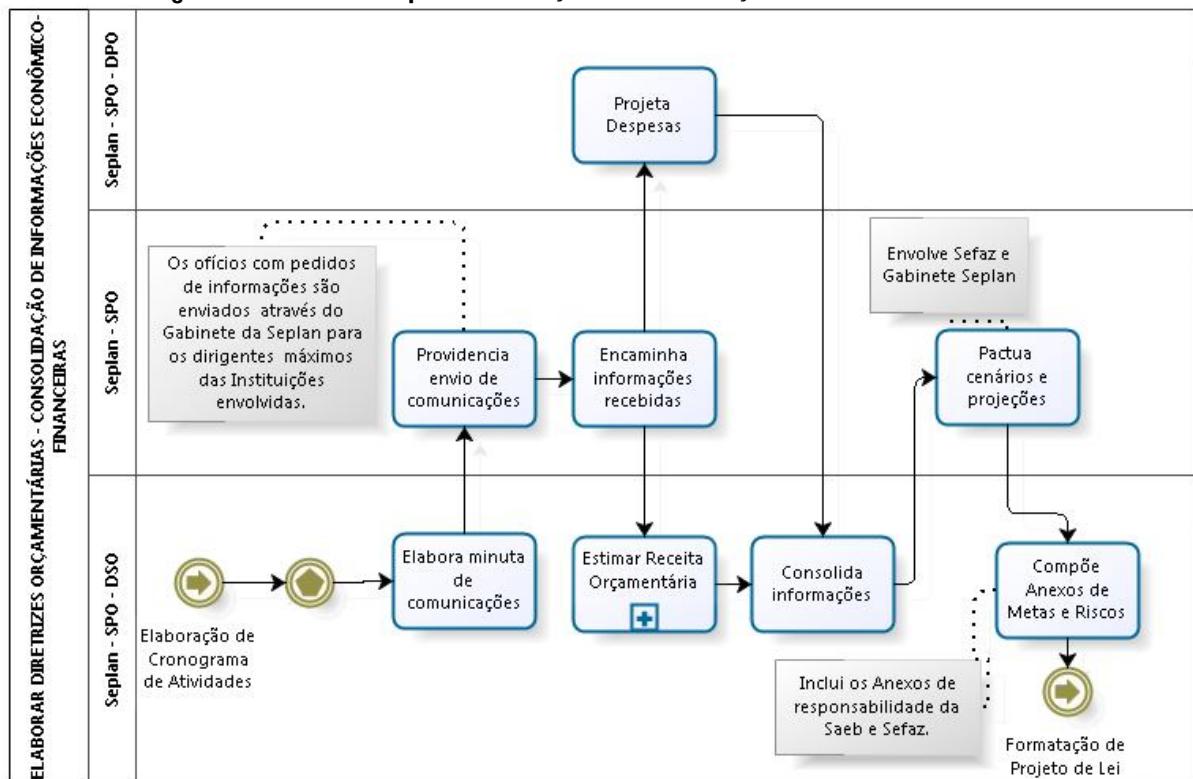
Após autorização do Governador e se já houver PPA aprovado para execução, a lista de prioridades é associada à respectiva estrutura programática pela SPE. O resultado final é compartilhado pelo Gabinete com os Órgãos finalísticos da Seplan.

Com as informações validadas, a SPO/DSO formata o Anexo de Prioridades da Administração Estadual, envolvendo todos os Poderes e Órgãos Autônomos. Posteriormente o Gabinete poderá avaliar o anexo isolado ou no conjunto do documento do projeto de lei.

## 3.3. ETAPA: CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

As atividades dessa etapa se desenvolvem conforme fluxo a seguir.

Figura 8 – Fluxo da Etapa Consolidação das Informações Econômico-Financeiras



Elaboração: Seplan/APG – SPO

Alguns esclarecimentos são essenciais para o entendimento da projeção da receita e da despesa, da consolidação e pactuação de cenários e informações e dos Anexos II e III do PLDO produzidos nesta etapa.

### Sobre a Projeção da Receita

A receita é projetada para o exercício de referência da LDO e mais dois exercícios subsequentes<sup>3</sup>. Todas as atividades são executadas conforme manual do processo **Estimar Receita Orçamentária**,

<sup>2</sup> Essa providência está regulamentada no manual do processo Monitorar Programa de PPA 2020-2023. O Escopo Prioritário Estratégico é considerado produto do macroprocesso Gerir Base Estratégica.

<sup>3</sup> Em ano de elaboração de Plano Plurianual as informações são geradas para quatro anos.

segundo as etapas de: Atualizar Referências Básicas, Tratar Inconsistências da Série Histórica, Definir Parâmetros e Modelos de Projeção, Projetar Cenários, Lançar Receita e Consolidar Receita.

Aqui também são projetadas as transferências obrigatórias – fontes de receitas com divisões constitucionais e legais repassadas aos municípios, que se constituem como despesa para o Estado.

Como é um processo que gera informações para todos os instrumentos de planejamento – Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual, no cronograma são programadas as atividades e prazos específicos para a LDO.

### **Sobre a Projeção da Despesa**

A projeção de despesa requer informações de outros Órgãos solicitadas mediante ofícios dirigidos aos respectivos Gabinetes e envolve as Diretorias de Programação - DPO da SPO e está assim organizada:

- ✓ Obtenção de informações junto à Saeb:
  - despesa previdenciária discriminada por Poder do Estado e Órgão Autônomo: Funserv, Funprev, FPSM e Baprev;
  - despesa com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- ✓ Obtenção de informações junto à Sefaz:
  - despesa com juros, encargos e amortização da dívida pública, interna e externa;
  - dívida consolidada líquida;
  - despesas primárias de parcerias público-privadas;
  - renúncia de receita.

As Diretorias de Programação da SPO definem com a Superintendência critérios para a projeção da despesa de custeio e realizam a previsão das despesas de pessoal, custeio e dívida do Poder Executivo, considerando a conjuntura projetada com base nos índices oficiais aplicáveis e os dados obtidos através da Saeb e Sefaz.<sup>4</sup>

### **Sobre a Consolidação de Informações e Pactuação de Cenários**

Concluídas as atividades de projeção de receitas e despesas, a SPO/DSO analisa as informações e, se necessário, faz os ajustes e calcula a Receita Corrente Líquida – RCL<sup>5</sup> e demais parâmetros – Resultados Primário, Resultado Nominal, relação Dívida/RCL.

As informações consolidadas são apresentadas à equipe da Sefaz pela SPO e, após discussões e ajustes, é definido o cenário consensual a ser adotado. Os Secretários do Planejamento e da Fazenda devem decidir sobre o que foi acordado entre as equipes técnicas.

### **Sobre os Anexos de Metas e Riscos Fiscais**

Os anexos II e III que integram a LDO são assim definidos conforme Órgão responsável sua elaboração<sup>6</sup>:

<sup>4</sup> Nessa atividade o processo é operado de forma similar ao que acontece em Elaborar Orçamento Anual para definir Teto Orçamentário.

<sup>5</sup> Operação realizada no módulo de Receita do Fiplan.

<sup>6</sup> No manual é possível incluir os modelos de referência.

# ELABORAR DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MANUAL DE PROCESSO VERSÃO 1.0 2021

Secretaria do Planejamento \_ Superintendência de Orçamento Público

**Quadro 3 – Anexos de Metas e Riscos Fiscais**

ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO	BASE LEGAL	ELABORAÇÃO
<b>Anexo II – Metas Fiscais</b>		
A1 – Metas Anuais	Art. 4º, §1º, da LC nº 101/00	Seplan
A2 – Metas Anuais Dívida Pública	Art. 4º, §1º da LC nº 101/00	Seplan
B – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	Art. 4º, §2º, inciso I da LC nº 101/00	Sefaz
C – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	Art. 4º, §2º, inciso II da LC nº 101/00	Seplan
D1 – Evolução do Patrimônio Líquido	Art. 4º, §2º, inciso III da LC nº 101/00	Sefaz
D2 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos	Art. 4º, §2º, inciso III da LC nº 101/00	Sefaz
E – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência	Art. 4º, §2º, inciso IV da LC nº 101/00 (Art. 4º, §2º, inciso IV da LC nº 101/00)	Saeb
F1 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita	Art. 4º, §2º, inciso V da LC nº 101/00	Sefaz
F2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado	Art. 4º, §2º, inciso V da LC nº 101/00	Seplan
<b>Anexo III – Riscos Fiscais</b>		
Riscos Fiscais	Art. 4º, § 3º. da LC nº. 101/2000	Sefaz e PGE

Elaboração: Seplan / APG - SPO

Na execução dessa atividade são realizadas reuniões para tratar da elaboração dos Anexos de responsabilidade da Sefaz e da Saeb, havendo, também, a formalização através de ofício para os respectivos Gabinetes:

- ✓ da Sefaz, tratando de informações referentes ao estoque da dívida (LRF, art. 4º, §1º) e dos Anexos sob sua responsabilidade;
- ✓ da Saeb solicitando o Anexo referente à Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência.

A SPO/DSO produz as informações base para a elaboração dos Anexos A1, A2, C e F2 e compõe os Anexos A1, A2, B, C, D1, D2, E, F1, F2 e III.

A SPO providencia a validação dos Anexos, efetuando os ajustes necessários:

- ✓ Anexo II: pela Seplan e Sefaz;
- ✓ Anexo III: pela Sefaz e PGE.

Os Anexos II e III prontos para compor o PLDO conclui essa etapa.

Todos os anexos devem seguir as determinações de normas federais aplicáveis aos estados.

## 3.4. ETAPA: FORMATAÇÃO DE PROJETO DE LEI – PLDO

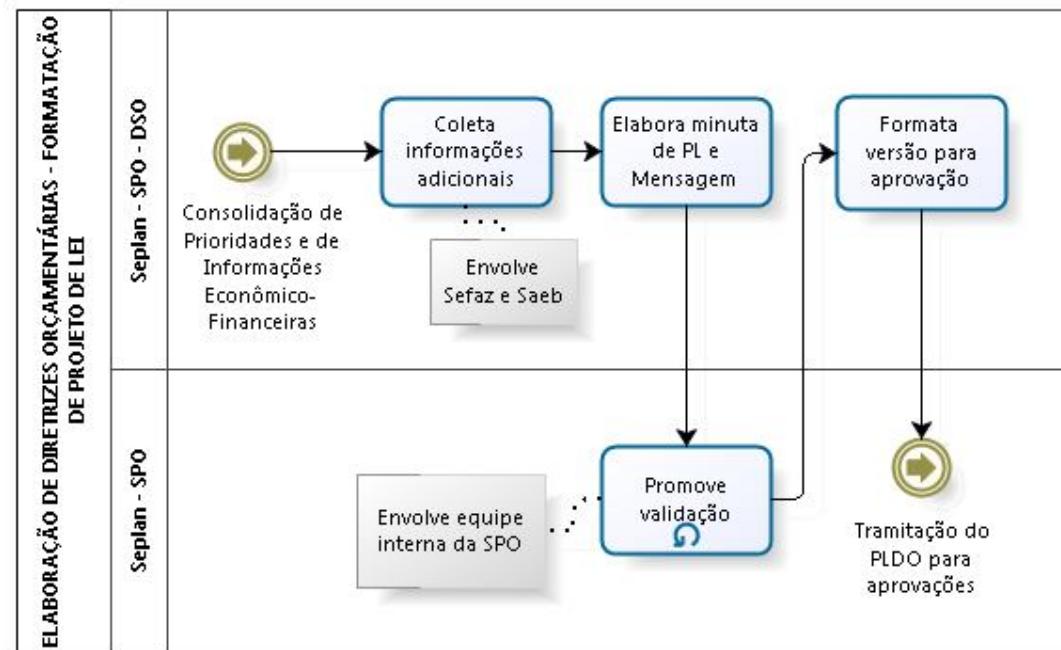
Nessa etapa o projeto de lei é composto para validação das autoridades competentes, envolvendo as atividades a seguir.

# ELABORAR DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MANUAL DE PROCESSO VERSÃO 1.0 2021

Secretaria do Planejamento \_ Superintendência de Orçamento Público

Figura 9 – Fluxo da Etapa Formatação de Projeto de Lei



Elaboração: Seplan / APG - SPO

A atividade de coleta de informações adicionais envolve:

- ✓ Elaboração pela SPO/DSO da referência da base legal atualizada;
- ✓ Obtenção junto à Sefaz (ofício) de texto sobre a política de aplicação de recursos pela Desenbahia (§2º do art. 159 da Constituição Estadual);
- ✓ Obtenção junto à Saeb (ofício) de texto sobre a política de pessoal (inciso II do art. 162 da Constituição Estadual).

A minuta do texto da lei é estruturada conforme Quadro a seguir.

Quadro 4 – Modelo do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

TÍTULO	CONTEÚDO ASSOCIADO
Disposição Preliminar	Envolve definições e esclarecimentos gerais do conteúdo da lei, como seus objetivos, estrutura do texto e referências legais, podendo incluir conceitos utilizados.
Capítulo I Das Metas Fiscais e Prioridades da Administração Pública Estadual	Indica a localização das metas fiscais no texto e define as condições para sua revisão. Indica a localização das prioridades no texto e estabelece regras para alocação de recursos e alterações. Fixa referências para elaboração, aprovação e execução do Orçamento do exercício de referência, consoante a gestão fiscal responsável.
Capítulo II Da Estrutura e Organização dos Orçamentos	Estabelece a composição da Lei Orçamentária Anual (incluindo seus demonstrativos de receita e despesa), relaciona definições de termos utilizados no Orçamento, determina meios de integração entre o planejamento e o orçamento, indica as informações básicas dos Programas que comporão o Orçamento do exercício e mecanismo de articulação programática.

# ELABORAR DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MANUAL DE PROCESSO VERSÃO 1.0 2021

Secretaria do Planejamento \_ Superintendência de Orçamento Público

TÍTULO	CONTEÚDO ASSOCIADO
<b>Capítulo III</b> Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	Fixa orientações específicas, envolvendo as Seções: I - Da Elaboração dos Orçamentos, II - Da Execução dos Orçamentos, III - Da Alteração dos Orçamentos, IV - Das Emendas Parlamentares Individuais, V - Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação.
<b>Capítulo IV</b> Das Disposições Referentes às Transferências	Fixa orientações específicas, envolvendo as Seções: I - Das Transferências Voluntárias aos Municípios, II - Das Transferências ao Setor Privado (Subseção 1 - Das Subvenções Sociais, Subseção 2 - Das Subvenções Econômicas, Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital, Subseção IV - Dos Auxílios e Subseção V - Das Disposições Gerais), Seção III - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos, Seção IV - Das Transferências a Pessoas Físicas.
<b>Capítulo V</b> Das Disposições Relativas à Política e à Despesa de Pessoal do Estado	Fixa o quadro de pessoal; autoriza e estabelece os limites para contratações e concessões de vantagens; disciplina a apropriação das despesas de pessoal por Poder e Ministério Público; define critérios para contratações temporárias e serviços de consultoria; estabelece método de projeção de despesa para o exercício de referência; estabelece critério para concessão de horas extras.
<b>Capítulo VI</b> Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária Estadual e Medidas para Incremento da Receita	Estabelece regras para alterações tributárias e a eventual incorporação de incremento de receitas ao Orçamento.
<b>Capítulo VII</b> Da Política de Aplicação de Recursos da Agência Financeira Estadual de Fomento	Estabelece os fins a que se destinam os recursos da agência de financiamento oficial do Estado e regras básicas a serem observadas.
<b>Capítulo VIII</b> Das Disposições Finais	Fixa orientações e autoriza medidas de caráter geral e não enquadrável nos tópicos específicos, a exemplo de: destinação de superávit para receitas sem vinculação específica, repasse de recursos da fonte Tesouro para os Poderes Legislativo e Judiciário, autorizações relacionadas a alteração da estrutura organizacional do Estado, aplicação de dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, critérios para apresentação de Emendas Parlamentares ao Orçamento.
<b>Anexos I, II e III</b>	Conforme descritos nas etapas anteriores.

Elaboração: Seplan / APG - SPO

A SPO/DSO elabora a minuta da mensagem que acompanhará o PLDO e o conjunto é submetido aos integrantes da Superintendência para contribuições.

O PLDO formatado após ajustes internos da SPO conclui essa etapa.

## 3.5. ETAPA: TRAMITAÇÃO DO PLDO PARA APROVAÇÕES

Há dois níveis de aprovação considerados: No Executivo, liberando o PLDO para a Assembleia Legislativa e no Legislativo, com a votação do PLDO.

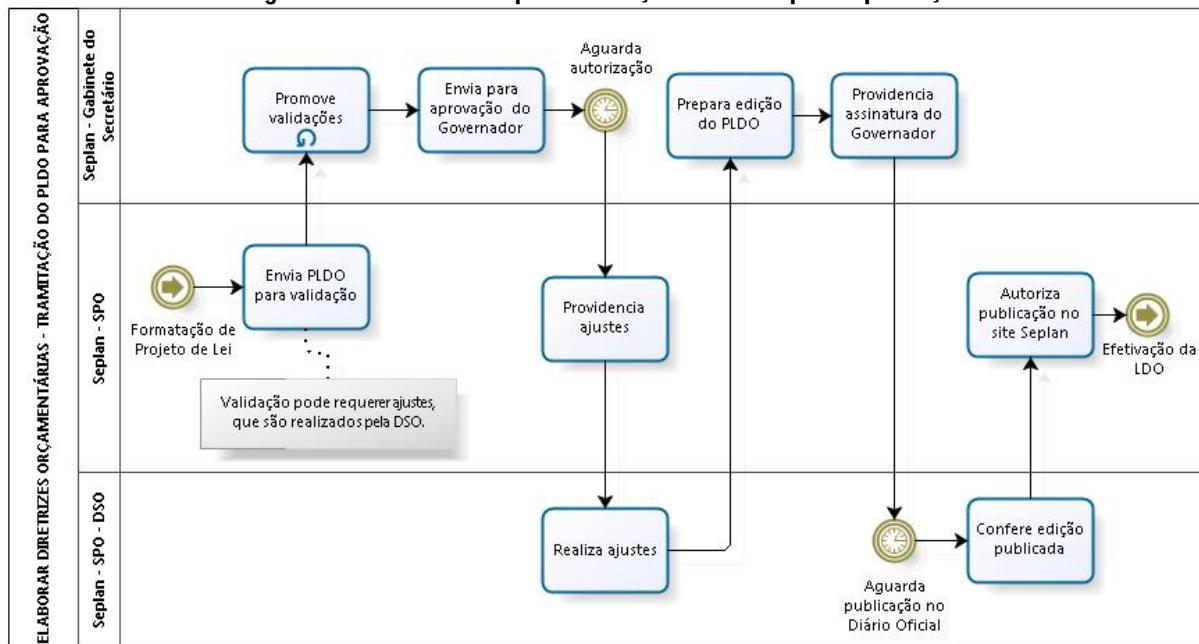
# ELABORAR DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MANUAL DE PROCESSO VERSÃO 1.0 2021

Secretaria do Planejamento \_ Superintendência de Orçamento Público

Essa é uma etapa do processo sobre a qual a SPO não exerce controle integral pelos resultados, mas se responsabiliza pelos encaminhamentos e sinalização de prazos, bem como pelos ajustes necessários no PLDO no trâmite das validações no Poder Executivo e pela assistência técnica aos parlamentares.

**Figura 10 – Fluxo da Etapa Tramitação do PLDO para Aprovação**



Elaboração: Seplan / APG - SPO

As atividades envolvem:

- ✓ Validação do PLDO no âmbito da Seplan: é do Secretário a decisão de dar como concluída a elaboração do PLDO e, para isso, o documento pode ser compartilhado com outras autoridades internas e externas. Os ajustes necessários são tratados entre o Gabinete Seplan e a SPO.
- ✓ Envio do PLDO para aprovação do Governador: com os ajustes necessários feitos pela DSO/SPO, o PLDO é formatado para aprovação do Executivo através da Casa Civil. Os ajustes necessários também são tratados entre o Gabinete Seplan e a SPO.
- ✓ Preparação do PLDO para envio à Assembleia Legislativa: aprovado pelo Executivo o Gabinete Seplan prepara a edição final e forma processo para assinatura do Governador. Uma vez assinado, o PLDO é enviado para a Assembleia Legislativa.
- ✓ Publicização do PLDO: após publicação no Diário Oficial do Estado - DOE, a DSO/SPO confere o texto publicado com o enviado e, se ok, a SPO autoriza a publicação no site da Seplan pela APG.

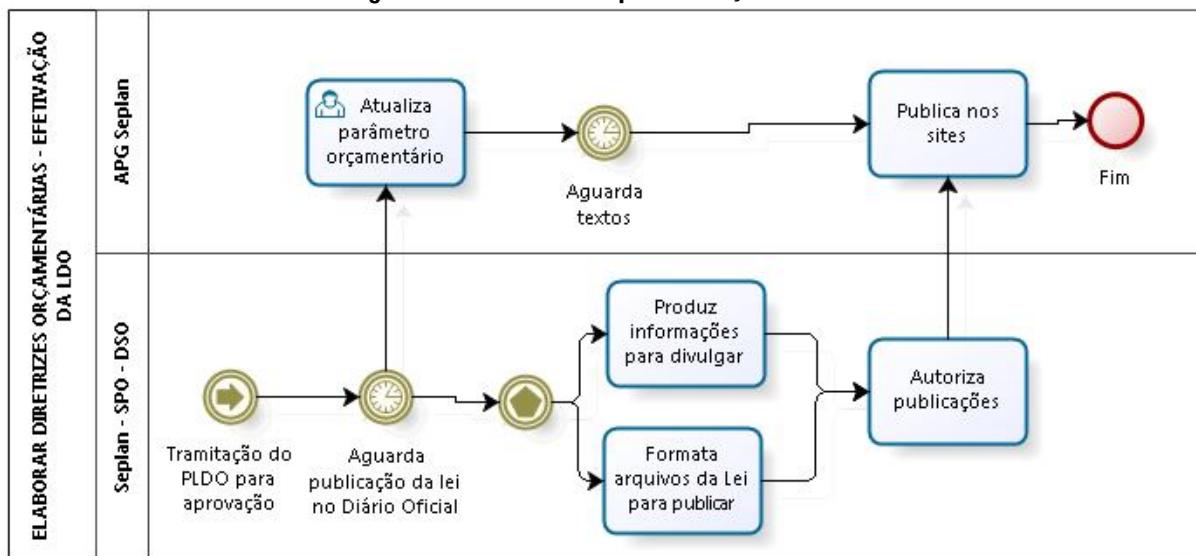
A publicação do PLDO no site da Seplan conclui essa etapa.

A partir do envio à AL, a Seplan/SPO se coloca à disposição para dar suporte aos deputados na apreciação do PLDO. Durante a avaliação de emendas, a equipe da Superintendência presta assistência técnica para apreciação daquelas a serem acatadas pelo Chefe do Executivo, que são posteriormente incorporadas à Lei, gerando um novo texto para que seja sancionada.

### 3.6. ETAPA: EFETIVAÇÃO DA LDO

Essa etapa finaliza o processo de elaboração das Diretrizes Orçamentárias.

Figura 11 – Fluxo da Etapa Efetivação da LDO



Elaboração: Seplan / APG - SPO

Uma vez aprovada pela Assembleia Legislativa, a LDO é sancionada pelo Governador e publicada. A publicação da lei no Diário Oficial do Estado sinaliza:

- ✓ a atuação da APG/Seplan para alterar as referências no Sistema Fiplan na funcionalidade “Parâmetro Orçamentário”;
- ✓ a formatação dos arquivos pela DSO para publicação da Lei nos sites da Seplan pela APG; e
- ✓ a divulgação pela DSO de conteúdo informativo sobre a lei, em linguagem acessível, denominado “Book LDO”.

# ELABORAR DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MANUAL DE PROCESSO VERSÃO 1.0 2021

Secretaria do Planejamento \_ Superintendência de Orçamento Público

---

## CONTROLE DE MUDANÇAS

Essa tabela registra a evolução do documento a partir de sua primeira publicação na versão 1.0 2016. As versões e mudanças são registradas sempre tendo como referência mês e ano de publicação para acesso no portal do Sepege.

MÊS/ANO	VERSÃO	DESCRÍÇÃO	APROVAÇÃO
Nov/2016	1.0	Elaborar Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO	SPO
Jun/2021	1.0	Elaborar Diretrizes Orçamentárias	Gabinete